



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.311/2016 =

“Altera a Lei nº 2.301/2016, que “dispõe sobre a criação da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte do Município de Mimoso do Sul – ES e dá outras providências”.

Publicado no D.O.M.

Em 04/11/16

PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O Parágrafo Único do Art. 3º. da Lei nº 2.301/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º. (...)

(...)

**Parágrafo único:** Caso o Poder Público Municipal não se manifeste no período de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de início do evento, poderá a Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul – COLAMISUL, a realização do evento.

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 04 de outubro de 2016.

  
FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE

Prefeita Municipal

3/21/07

10/10/07



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.311/2016=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.311** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**Altera a Lei nº 2.301/2016, que “dispõe sobre a criação da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte do Município de Mimoso do Sul – ES e dá outras providências”.**  
(Vereador Sérgio Luiz da Silva)

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. - O Parágrafo Único do Art. 3º.** da Lei nº 2.301/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º. (...)

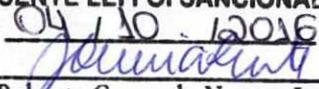
(...)

**Parágrafo único:** Caso o Poder Público Municipal não se manifeste no período de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de início do evento, **poderá** a Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul – COLAMISUL, a realização do evento.

**Art. 2º. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 27 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo de Moraes Pessanha  
Presidente

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**  
Em: 04/10/2016  
  
\_\_\_\_\_  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal



ESTADODOESPÍRITOSANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.**

---

**PROJETO DE LEI Nº 044 / 2016**

*Altera a Lei nº 2.301/2016, que “dispõe sobre a criação da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte do Município de Mimoso do Sul – ES e dá outras providencias”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL** aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 3º** da Lei nº 2.301/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º. (...)

(...)

Parágrafo único: Caso o Poder Público Municipal não se manifeste no período de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de início do evento, **poderá** a Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul – COLAMISUL, a realização do evento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES, 12 de setembro de 2016.

---

**Vereador: Sérgio Luiz da Silva**



ESTADODOESPÍRITOSANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.**

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Processo:** 044 /2016

**Interessado:** Vereador Sergio Luiz da Silva

**Assunto:** Altera o Parágrafo Único do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 2.301/201, que "*dispõe sobre a criação da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte do Município de Mimoso do Sul – ES e dá outras providencias*".

**Relatório:** Encaminha o autor, Projeto de Lei que Altera o Parágrafo Único do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 2.301/201, que "*dispõe sobre a criação da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte do Município de Mimoso do Sul – ES*". Contudo, verifica-se que não há nenhum óbice para que se faça o referido projeto para alteração do parágrafo único do art. 3º.

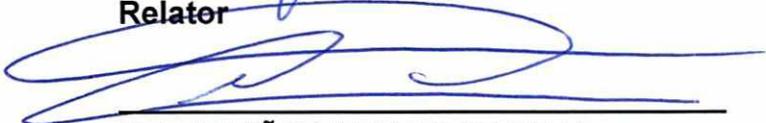
**Parecer do Relator:** Após examinar o projeto de lei em questão, opino pela sua aprovação.

**Parecer:** Por ser constitucional e não ferir preceitos legais, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei ora examinado, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO VALPASSO CAMPOS**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS MOREIRA ESCARPINI**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO RENATO CABRAL**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**= LEI Nº 2.301/2016=**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.301** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Dispõe sobre a criação da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado do Município de Mimoso do Sul/ES, e dá outras providências”.**

**(Proponente: Vereador Sérgio Luiz da Silva)**

**PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído no Município de Mimoso do Sul-ES, a “Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte” a ser comemorada na 1ª semana de julho de cada ano.

**Parágrafo Único** – O evento de que trata esta lei não se restringe somente ao Expositor Agropecuário, podendo abranger, também outras atividades relacionadas com temas importantes para o cenário econômico do Município de Mimoso do Sul/ES, de acordo com o que for estipulado pela Comissão Especial, responsável pelo evento.

**Art. 2º.** - A Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte tem por finalidade:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agropecuária no Município;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agropecuária no Município;

III – criar espaços para os agropecuaristas discutirem questões locais relacionadas com o tema;

**Art. 3º.** - A iniciativa para a realização do evento competirá a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Parágrafo Único** – Caso o Poder Público Municipal não se manifeste no período de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de início do evento, caberá a Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul – COLAMISUL a realização do evento.

**Art. 4º.** - A programação a ser desenvolvida na Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte, ficará a cargo de uma Comissão Especial, integrada pelos representantes das seguintes entidades:

- I - da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - da Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul – COLAMISUL;
- III - do Sindicato Rural do Município;
- IV - do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mimoso do Sul/ES;
- V - do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural INCAPER/ES;
- VI - do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF/ES;

**Parágrafo Único** - A Comissão Especial, constituída na forma disposta no “caput” deste artigo, designará o representante para exercer as funções de Secretário Executivo.

**Art. 5º.** - As comemorações referentes à Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte objeto desta Lei passarão a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Mimoso do Sul.

**Art. 6º.** - Os recursos específicos para cobertura das despesas relativas ao custeio do evento serão oriundas de doações e parcerias a serem firmadas com órgãos e/ou entidades interessadas em participar da Semana do Expositor Agropecuário de Gado Leiteiro e Gado de Corte, cabendo ao Poder Público Municipal o fornecimento de apoio logístico para sua realização.

**Art. 7º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 27 de abril de 2016.

  
**Marcelo de Moraes Pessanha**  
Presidente